



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1207/14
PLL Nº 116/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 390/14 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 289/14 – CCJ

Obriga os estabelecimentos que comercializam leite a afixarem, em seu interior ou em sua fachada, em local visível ao público, placas ou cartazes informando os nomes das marcas de leite adulterado mediante mistura de ingredientes estranhos e nocivos à saúde e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 289/14 – CCJ, de autoria do vereador Airto Ferronato.

A Procuradoria desta Casa, Parecer nº 1207/14, fl. 7, aponta o artigo 3º da proposição, por contemplar imposição de obrigação ao Poder Executivo, incidindo, portanto, em violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º).

A CCJ emitiu Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Proposição (fls. 9 e 10).

Inconformado, o vereador Airto Ferronato interpôs recurso visando à reforma da decisão, fls. 12 a 17.

A Procuradoria da Casa, por meio do Parecer nº 688/14, fl. 20, após análise da Contestação, ratificou Parecer inicial.

É o relatório.

Analisando as razões recursais, sustento que o recurso não merece prosperar.

O Projeto, embora meritório – contribuir para a informação ao público em placa ou cartazes os nomes das marcas de leite adulterados mediante mistura de ingredientes estranhos e nocivos a saúde –, sustento que a matéria fere regras cons-



PARECER Nº 390 /14 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 289/14 – CCJ

tucionais aplicáveis a espécie, cujas razões apresentadas pela Procuradoria, as quais epigrafamos abaixo:

1) o artigo 3º da proposição impõe obrigação ao chefe do Poder Executivo, daí decorrendo violação ao princípio da independência dos poderes (CF, art. 2º)

2) o conteúdo normativo do projeto de lei não regula matéria prevista no artigo 94, da Lei Orgânica, reservada á iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

Portanto, manifesto-me pelo não provimento da Contestação, e pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 27 de novembro de 2014.

Vereador Elizandro Sabino,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 21/11/14

Vereador Reginaldo Pujol – Presidente

Vereador Nereu D'Avila – Vice-Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

CONTRA

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Waldir Canal